

Prémios Capitais Europeias da Inclusão e da Diversidade 2025 – Regras do concurso

Índice

Conteúdo

1. CONTEXTO E OBJETIVOS	2
2. CAPITAIS EUROPEIAS DA INCLUSÃO E DA DIVERSIDADE (CEID).....	2
3. PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS PARA A NOMEAÇÃO DOS VENCEDORES DOS PRÉMIOS CAPITAIS EUROPEIAS DA INCLUSÃO E DA DIVERSIDADE 2025 E DO PRÉMIO ESPECÍFICO	3
3.1 Composição do júri europeu para o Prémio Geral.....	3
3.2 Composição do júri europeu para o Prémio Específico	3
3.3 Critérios de elegibilidade	4
3.4 Informações adicionais.....	4
3.5 Cronologia.....	5
4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO	5
4.1 Processo de seleção e avaliação	5
4.2 Critérios de atribuição	7
5. MODALIDADES E DATAS-LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	9
6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	9
7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	9
8. ANEXOS	9

1. CONTEXTO E OBJETIVOS

A Comissão deu um impulso à igualdade ao adotar o Plano de Ação da UE contra o Racismo 2020-2025, a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025, a Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025, a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 e o Quadro Estratégico da UE para a Igualdade, a Inclusão e a Participação dos Ciganos 2020-2030.

A Comissão comprometeu-se, no Plano de Ação contra o Racismo 2020-2025 e na Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025, a instituir uma nomeação anual das capitais europeias da inclusão e da diversidade. **Os Prémios Capitais Europeias da Inclusão e da Diversidade destinam-se a reconhecer, dar visibilidade e destacar as melhores práticas de uma cidade ou região¹, que podem servir de fonte de inspiração para outras cidades europeias na criação de ambientes mais diversificados e inclusivos para os seus cidadãos.** Procuram reconhecer as melhores práticas que: promovem a diversidade (em termos de sexo, idade, deficiência, identidade LGBTIQ, religião ou crença e origem étnica ou racial) como fonte de riqueza e inovação; contribuem para políticas e sistemas inclusivos; e promovem um sentimento de pertença para todos os seus cidadãos.

2. CAPITAIS EUROPEIAS DA INCLUSÃO E DA DIVERSIDADE (CEID)

Os Prémios Capitais Europeias da Inclusão e da Diversidade (a seguir designados por «Prémios») reconhecerão três cidades em duas categorias distintas:

- autoridades locais com menos de 50 000 habitantes;
- autoridades locais com mais de 50 000 habitantes.

Cada categoria terá um primeiro (único vencedor do título de Capital Europeia da Inclusão e da Diversidade num determinado ano), segundo e terceiro lugar. Os candidatos também podem receber uma menção especial, consoante a avaliação dos seus esforços contínuos e positivos em contextos ou circunstâncias que constituam um desafio excepcional, que possa ser entendido como uma fonte de inspiração para outras cidades europeias. A menção especial pode ser concedida a um máximo de um candidato pré-selecionado, para cada uma das duas categorias distintas.

Os Prémios estão abertos a todas as autoridades na UE (por exemplo, cidades, regiões, etc.).

Em 2025, **será igualmente atribuído um Prémio Específico às autoridades locais que alcancem uma “habitação inclusiva”**. Haverá três vencedores nesta categoria (primeiro, segundo e terceiro lugar). A dimensão da autoridade local não é tida em conta no Prémio Específico, para o qual existe apenas uma categoria.

As presentes regras do concurso foram estabelecidas e publicadas pela Comissão Europeia, que lançará e gerirá o concurso com o apoio do Secretariado externo das Capitais Europeias da Inclusão e da Diversidade.

¹ Quaisquer autoridades locais lideradas por um órgão eleito.

3. PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS PARA A NOMEAÇÃO DOS VENCEDORES DOS PRÉMIOS CAPITAIS EUROPEIAS DA INCLUSÃO E DA DIVERSIDADE 2025 E DO PRÉMIO ESPECÍFICO

As candidaturas aos Prémios serão sujeitas a uma verificação de elegibilidade e a uma avaliação prévia por peritos independentes.

A decisão final será tomada por um júri europeu, que estabelecerá uma classificação final nas duas categorias gerais (menos e mais de 50 000 habitantes), e por um júri europeu para o Prémio Específico, que estabelecerá classificações finais na categoria Prémio Específico.

As autoridades locais podem candidatar-se ao concurso geral e ao Prémio Específico.

3.1 Composição do júri europeu para o Prémio Geral

A Comissão Europeia nomeará os peritos independentes para a fase de avaliação prévia e os membros do júri europeu para a fase de seleção final. O júri europeu será composto por, pelo menos, cinco membros em representação de organizações não governamentais europeias.

Os membros do júri europeu analisarão uma proposta de classificação estabelecida na fase de avaliação prévia pelos peritos independentes. A sua apreciação incluirá avaliações qualitativas baseadas no relatório dos peritos independentes e na aplicação dos critérios de atribuição dispostos na secção 4.2 abaixo. Selecionarão três autoridades locais em cada categoria do concurso geral e classificá-las-ão em primeiro, segundo e terceiro lugar.

Os membros do júri europeu são indivíduos designados a título pessoal, que agem com independência e em defesa do interesse público. Exercem as suas funções *pro bono* e são apoiados pelo Secretariado do Prémio. Os indivíduos nomeados membros do júri europeu devem divulgar quaisquer circunstâncias que possam dar origem a um conflito de interesses, assinando uma «declaração de ausência de conflito de interesses» na reunião do júri europeu.

3.2 Composição do júri europeu para o Prémio Específico

Em 2025, a Comissão Europeia atribuirá um Prémio Específico às autoridades locais **que alcancem uma “habitação inclusiva”**. Aplicar-se-á o mesmo procedimento do concurso geral, que consistirá na avaliação dos critérios de elegibilidade e de atribuição.

O júri europeu para o Prémio Específico referente a uma “habitação inclusiva” será composto por, pelo menos, cinco pessoas em representação de organizações não governamentais europeias e/ou outras partes interessadas nacionais e europeias.

A Comissão Europeia nomeará o júri europeu para o Prémio Específico referente a uma “habitação inclusiva”, bem como os peritos independentes responsáveis pela fase de avaliação prévia.

Os membros do júri europeu para o Prémio Específico referente a uma “habitação inclusiva” analisarão uma proposta de classificação estabelecida na fase de avaliação prévia pelos peritos independentes. A

sua apreciação incluirá avaliações qualitativas baseadas no relatório dos peritos independentes e na aplicação dos critérios de atribuição dispostos na secção 4.2 abaixo. Selecionarão três autoridades locais e classificá-las-ão em primeiro, segundo e terceiro lugar.

Os membros do júri europeu para o Prémio Específico referente a uma “habitação inclusiva” são indivíduos designados a título pessoal, que agem com independência e em defesa do interesse público. Exercem as suas funções *pro bono* e são apoiados pelo Secretariado do Prémio. Os indivíduos nomeados membros do júri europeu para o Prémio Específico devem divulgar quaisquer circunstâncias que possam dar origem a um conflito de interesses, assinando uma «declaração de ausência de conflito de interesses» na reunião do júri da UE.

3.3 Critérios de elegibilidade

O convite à apresentação de candidaturas ao concurso está aberto aos seguintes candidatos:

3.3.1 O organismo que apresenta a candidatura **tem de ser uma autoridade local** (cidade ou região, etc.) de um dos Estados-Membros da UE. Deve tratar-se de uma unidade administrativa dirigida por uma assembleia municipal ou outra forma de órgão governamental democraticamente eleito. **Os vencedores anteriores dos Prémios não podem candidatar-se em 2025.**

3.3.2 Os candidatos devem **preencher todas as secções do formulário de candidatura comum** aos Prémios Capitais Europeias da Inclusão e da Diversidade 2025 (anexo I) e respeitar os limites de caracteres indicados para cada secção do formulário de candidatura. Os candidatos ao Prémio Específico referente a uma “habitação inclusiva” devem preencher também a respetiva secção relativa (secção H do formulário de candidatura). Quaisquer caracteres acima do limite especificado não serão levados em consideração e poderão deixar as respostas de candidatura incompletas.

3.3.3 As candidaturas têm de ser **preenchidas e apresentadas através do formulário de candidatura em linha até 7 de fevereiro de 2025**, às 12:00 CET (hora da Europa Central).

3.3.4 Os candidatos têm de anexar **uma declaração de honra (anexo III) assinada pelo presidente de município** ou pelo representante de mais alto nível, habilitado pela legislação nacional a representar legalmente a cidade/região

3.4 Informações adicionais

A nota de orientação para os candidatos (**anexo II**) deve ser lida em conjunto com o formulário de candidatura aos Prémios Capitais Europeias da Inclusão e da Diversidade 2025.

Além disso, em apoio à sua candidatura, os candidatos podem também carregar ou fornecer uma hiperligação para uma apresentação PowerPoint de 10 diapositivos, a fim de ilustrar e destacar os pontos fortes da sua candidatura. Esta apresentação pode ser utilizada para promover os candidatos pré-selecionados durante a cerimónia de entrega dos prémios.

As candidaturas podem ser preenchidas em qualquer uma das línguas oficiais da UE; serão traduzidas através de um sistema de tradução automática. Os candidatos são incentivados a apresentar a candidatura em inglês, se possível, a fim de facilitar o tratamento das propostas e acelerar o processo de avaliação.

As entidades locais podem ser contactadas pelo Secretariado do Prémio em caso de erros de escrita e/ou administrativos ou em relação a documentos em falta.

3.5 Cronologia

Tarefas	Período
Abertura do processo de candidatura	18 de novembro de 2024
Encerramento do processo de candidatura	7 de fevereiro de 2025, às 12:00 CET
Avaliação pelos peritos independentes	Fevereiro de 2025
Avaliação pelos júris europeus (concurso geral e Prémio Específico referente a uma “habitação inclusiva”)	Março de 2025
Informações aos candidatos	Março / abril de 2025
Cerimónia de entrega dos Prémios Capitais Europeias da Inclusão e da Diversidade 2025	29 de abril de 2025

4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

4.1 Processo de seleção e avaliação

A seleção das autoridades locais às quais será atribuído o título de Capitais Europeias da Inclusão e da Diversidade 2025 e o Prémio Específico referente a uma “habitação inclusiva”, bem como a classificação final, baseia-se num conjunto normalizado de critérios de avaliação para assegurar a coerência, a transparência e a equidade do processo.

Os critérios de atribuição utilizados e a respetiva ponderação são especificados na secção 4.2. Os candidatos que não obtenham pelo menos 60 pontos nas suas respostas às questões relacionadas com o Prémio Geral não serão admitidos à fase de apreciação pelo júri europeu do concurso para o Prémio Geral ou para o Prémio Específico.

A seleção decorre em duas fases: uma **avaliação prévia** por peritos independentes e uma **seleção final a nível europeu pelo júri europeu**. A Comissão Europeia reserva-se o direito de excluir quaisquer candidatos em caso de desrespeito dos valores europeus enunciados no artigo 2.º do Tratado da União

Europeia².

O Secretariado do Prémio verificará as candidaturas recebidas em relação aos requisitos formais e legais, conforme estabelecido na secção 3.3 «Critérios de elegibilidade». As candidaturas que não satisfaçam estes requisitos não serão examinadas mais aprofundadamente e serão excluídas do concurso.

➤ *Avaliação prévia*

Os peritos independentes nomeados pela Comissão Europeia terão a seu cargo a fase de avaliação prévia.

A avaliação prévia das autoridades locais pelos peritos independentes será apresentada aos júris europeus sob a forma de um relatório de avaliação, antes das reuniões do júri europeu, servindo de documento de base para a deliberação deste júri.

Os peritos independentes elaborarão uma lista de pré-seleção, constituída por um número máximo de 20 candidaturas (10 em cada categoria — autoridades locais < ou > 50 000 habitantes), que será apresentada aos membros dos júris europeus (concurso geral) no seu relatório. O relatório que apresentam ao júri europeu do Prémio Específico referente a uma “habitação inclusiva”.

➤ *Seleção final/deliberação do júri europeu*

Os membros do júri europeu reunir-se-ão em Bruxelas (ou em linha) em março de 2025, a fim de nomear o vencedor, o segundo e o terceiro lugar para cada categoria. A sua deliberação basear-se-á no relatório de avaliação recebido pelos peritos independentes e na aplicação dos critérios de atribuição (secção 4.2 abaixo).

➤ *Cerimónia de entrega dos prémios*

Os vencedores dos Prémios Capitais Europeias da Inclusão e da Diversidade 2025 e do Prémio Específico referente a uma “habitação inclusiva” serão anunciados na cerimónia de entrega dos prémios em Bruxelas (ou em linha), em 29 de abril de 2025, e no sítio Web do Prémio. Os presidentes de município/representantes legais dos candidatos vencedores de todas as categorias serão convidados a deslocar-se a Bruxelas (ou em linha) para participarem na cerimónia de entrega dos prémios e para receberem o seu prémio.

➤ *Feedback*

Qualquer uma das cidades pré-selecionadas pode solicitar *feedback* sobre o conteúdo da sua candidatura, o qual será fornecido na sequência desse pedido.

² O artigo 2.º do Tratado da União Europeia indica que a UE «funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias». Os Estados-Membros partilham uma «sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres».

4.2 Critérios de atribuição

Tanto os peritos independentes como o júri europeu avaliarão as candidaturas das autoridades locais candidatas com base nos seguintes critérios de atribuição:

Natureza e âmbito das iniciativas

Os candidatos devem fornecer uma descrição das principais iniciativas em prol da diversidade e da inclusão, com implementação concluída ou ainda em curso. As iniciativas que abrangem diferentes motivos de discriminação (em particular, sexo, idade, deficiência, origem étnica ou racial, religião ou crença e identidade LGBTIQ) e demonstrem uma abordagem intersectorial serão uma mais-valia.

As candidaturas devem demonstrar uma abordagem coerente da diversidade e da inclusão em vários domínios políticos e uma visão ambiciosa no combate à discriminação a nível local.

Propriedade/nível de compromisso

Os candidatos devem delinear o quadro da estratégia e das políticas estabelecidas na administração local para promover a diversidade e a inclusão, bem como uma estrutura para impulsionar a sua implementação. **A candidatura deve demonstrar que as iniciativas fazem parte de um quadro estratégico ou político coerente, em vez de se limitarem a projetos *ad hoc*.** É fundamental que seja evidente uma declaração política e compromissos em prol da diversidade e da inclusão num elevado nível de responsabilidade. A diversidade e a inclusão devem ser integradas nas políticas, nos programas e/ou nos regulamentos das autoridades locais. Devem ser fornecidas informações sobre as estruturas adequadas para impulsionar, e os recursos (pessoal, orçamento, etc.) afetados para implementar, as estratégias e políticas em causa.

Impacto

As iniciativas das autoridades locais devem ter um impacto positivo demonstrável na situação e na experiência das pessoas de grupos expostos à discriminação, bem como na sua qualidade de vida geral. Devem ser apresentados os benefícios para os grupos expostos à discriminação (em razão do sexo, idade, deficiência, origem étnica ou racial, religião ou crença e identidade LGBTIQ), estabelecendo ainda de que modo as iniciativas beneficiam a população em geral. Os candidatos devem incluir dados qualitativos e quantitativos, tais como números de saída concretos dos ICD, para apoiar as alegações de impacto, especificando iniciativas concretas a este respeito.

Qualidade e sustentabilidade das iniciativas

A qualidade dos resultados de diversidade e inclusão é determinada em termos de melhorias na qualidade de vida dos grupos expostos à discriminação (em razão do sexo, origem étnica ou racial, religião ou crença, deficiência, idade e/ou identidade LGBTIQ) e de benefícios para a população em geral. Os candidatos devem apresentar os indicadores e os mecanismos de avaliação e de acompanhamento, tais como avaliações ou auditorias independentes encomendadas, criados para garantir a qualidade das iniciativas e a sua conformidade com as normas e a legislação nacionais, bem como o seu alinhamento com as estratégias nacionais e/ou europeias.

Os candidatos devem apresentar as medidas tomadas para assegurar a sustentabilidade das iniciativas realizadas e dos resultados alcançados. A produção de resultados sustentáveis implica a continuidade do esforço, a aplicação da aprendizagem retirada das iniciativas e a segurança em investir e fornecer recursos para manter e desenvolver os resultados alcançados.

Participação das pessoas expostas à discriminação

A participação ativa e clara das pessoas expostas à discriminação e das suas organizações representativas, bem como dos peritos em matéria de diversidade, deve ser demonstrada no planeamento, na implementação e na avaliação das iniciativas das autoridades locais em prol da diversidade e da inclusão. Os candidatos devem descrever mais pormenorizadamente de que forma equipam e apoiam estas organizações representativas, sustentando a sua participação efetiva.

Critério	Número máximo de pontos
Natureza e âmbito das iniciativas	25
Propriedade/nível de compromisso	25
Impacto	20
Qualidade e sustentabilidade das iniciativas	15
Participação das pessoas expostas à discriminação	15
TOTAL	100

As autoridades locais que concorram ao Prémio Específico referente a uma “habitação inclusiva” devem responder tanto à parte geral como à parte do formulário de candidatura relativa ao Prémio Específico. A sua avaliação para este Prémio Específico será feita com base no critério único do Prémio, sendo 25 a pontuação máxima.

5. MODALIDADES E DATAS-LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O concurso será encerrado em 7 de fevereiro de 2025, às 12:00 CET (GMT+1). O formulário de candidatura tem de ser totalmente preenchido e enviado unicamente **através da ferramenta em linha**.

Para apresentar uma candidatura em linha completa, é necessário fornecer o seguinte:

- um formulário de candidatura em linha preenchido (anexo I);

- a declaração de honra (anexo III), que deve ser assinada pelo presidente de município ou pelo representante de mais alto nível, habilitado pela legislação nacional a representar legalmente a cidade/área urbana, e carregada no formulário de candidatura.

6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Comissão está vinculada pelo Regulamento (UE) 2018/1725 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos da União. Os dados pessoais contidos no formulário de candidatura apresentado serão tratados de acordo com os regulamentos em vigor. Os candidatos podem, mediante pedido escrito, aceder aos seus dados pessoais e corrigir quaisquer informações inexatas ou incompletas. A Comissão Europeia fica autorizada a publicar ou a referir, sob qualquer forma e por qualquer meio, as seguintes informações:

- o nome dos vencedores;
- o objeto do Prémio.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O processo de candidatura, o trabalho dos peritos independentes e o trabalho dos dois júris europeus são facilitados pelo Secretariado do Prémio, que é gerido por um contratante externo. O Secretariado também presta assistência em atividades de relações públicas relacionadas com o sistema de atribuição através do sítio Web do Prémio e através de vários canais de comunicação, como brochuras, redes sociais, vídeos, etc.

Contacte o Secretariado por correio eletrónico: eudiversity_award@vo-europe.eu

8. ANEXOS

I Formulário de candidatura

II Nota de orientação

III Declaração de honra